



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao departamento competente, informações sobre a regularização dos loteamentos Karina/Ramos e do bairro Feital, junto ao Programa Cidade Legal.

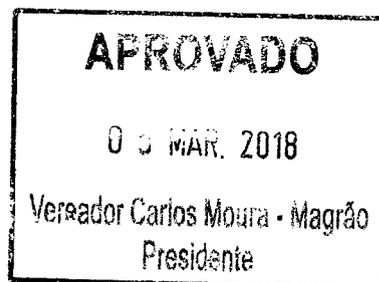
REQUERIMENTO Nº 449/2018

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS KARINA/RAMOS E DO BAIRRO FEITAL, JUNTO AO PROGRAMA CIDADE LEGAL.

PROTOCOLO GERAL Nº 545/2018

Data: 05/03/2018 - Horário: 11:52



Considerando que temos em nosso município bairros ainda não regulamentados, mas que já contam com grande número de moradores;

Considerando que o grande sonho de quem constrói é o de ter a sua escritura regulamentada;

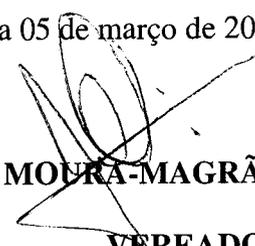
Considerando que de acordo com a Lei Complementar nº 20 de 20/12/2010 (Anexo), foi instituído como zonas especiais de interesse social, diversos Bairros, que podem estar inseridos dentro do programa Cidade Legal;

Considerando ainda que, o Governo Estadual, através do Ministério da Habitação, implantou um programa que dá acesso a regulamentação de loteamentos irregulares;

REQUEIRO À Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao departamento competente, informações sobre a regularização dos loteamentos Karina/Ramos e do bairro Feital, junto ao Programa Cidade Legal.

Das providências, por obséquio, informar esta Câmara de Vereadores.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 05 de março de 2018


CARLOS MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 20, DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui Zonas Especiais de Interesse Social.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

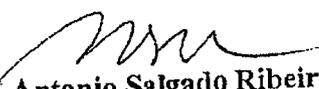
Art. 1º - Ficam instituídas como zonas especiais de interesse social, nos termos do art. 138, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 03/10/06:

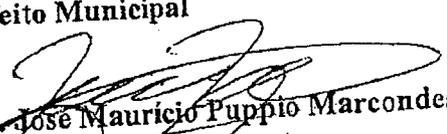
- I. Água Preta;
- II. Mossoró;
- III. Queiroz;
- IV. Goiabal;
- V. Feital;
- VI. Campinas;
- VII. Loteamento Karina;
- VIII. Loteamento Ramos;
- IX. Recanto do Sol;
- X. Lago Azul;
- XI. Núcleo Destacado Mandu – Bom Sucesso;
- XII. Núcleo Destacado Cruz Grande e Cruz Pequena.
- XIII. Campinha
- XIV. Ribeirão Grande.

Art. 2º - As zonas especiais a que se refere o art. 1º desta Lei, indicadas no mapa – Anexo I desta Lei, serão definidas em seus perímetros através de levantamento planimétrico efetuados pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

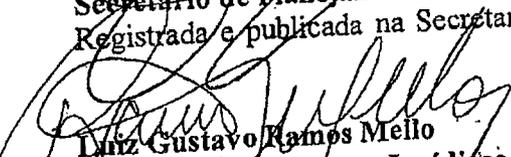
Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos de 22

de dezembro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello